



Prefeitura do Município de Alvinlândia

005

Am

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concórdia N.º 294 - CEP. 17.430

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

000

LEI Nº 635, de 02.02.90

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incorporar, em caráter retroativo no mês de Janeiro de 1.990, a inflação de 56,11%, nos vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, em caráter retroativo no mês de Janeiro de 1.990, a inflação de 56,11% nos vencimentos do funcionalismo municipal, - ativo, inativo e conveniados.

Artigo 2º - A partir do mês de Fevereiro de 1990 os reajustes salariais do funcionalismo, serão tomados como base de cálculo o índice da inflação real do mês, divulgada pelos Órgãos Governamentais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta -- lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente, suplementadas por Decreto, se necessário, desde que a despesa mensal com o Pessoal não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) da arrecadação da receita do mês que está sendo pago.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 02 de fevereiro de 1.990

Analdino
Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 02 de fevereiro de 1.990

Edinaldo
Edinaldo Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

epas/sc.

Am